CONTRATO Nº 10/2026 – CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA O OBSERVATÓRIO DE DADOS DA AMEOSC

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO EXTREMO OESTE DE SANTA CATARINA - AMEOSC, pessoa jurídica de privado, estabelecida na Rua Segundo Anibal Balbinot, nº 189, Bairro Agostini, município de São Miguel do Oeste /SC, inscrita no CNPJ sob o nº. 83.829.267/0001-13, neste ato representada pelo seu Presidente **MICHEL NEDEL BARTH,** Prefeito de Iporã do Oeste, SC doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado a **EMPRESA LD ANALYTICS INTELIGÊNCIA DE NEGÓCIOS**, inscrita no CNPJ nº 50.584.172/0001-28, com sede na Rua Marques do Herval, nº 1184, apto 202, centro, município de São Miguel do Oeste, SC, representada por **DEIWIS NAKAL LUDWIG**, doravante denominado de **CONTRATADA**, de comum acordo resolvem contratar o objeto do presente contrato pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem como objeto a contratação de serviços pertinentes à manutenção preventiva, corretiva e suporte técnico do sistema digital avançado de Business Intelligence (BI) denominado "Observatório de Dados da AMEOSC", abrangendo as áreas/eixos de infraestrutura, educação, comércio exterior, empresas e empregos, demografia, produto interno bruto (PIB), receitas municipais, dados sociais, saúde e agronegócio, bem como o suporte e sustentação do LDHUB.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATADO

O objeto do presente contrato deverá ser executado pela **CONTRATADA**, através de seus representantes e funcionários devidamente habilitados e qualificados para tanto, mediante a disponibilização, manutenção e atualização contínua dos sistemas e portais necessários ao pleno acesso dos municípios associados à CONTRATANTE ao sistema digital avançado de Business Intelligence (BI) denominado "Observatório de Dados da AMEOSC", vedada a subcontratação.

Parágrafo único: A manutenção e o suporte limitam-se exclusivamente aos 10 (dez) eixos temáticos originais. Eventuais novos eixos visualizados na plataforma LDHUB, tais como Segurança e Turismo, encontram-se em modo de bloqueio/demonstração, não integrando o escopo de atualização e suporte deste instrumento, podendo ser objeto de contratação específica para sua ativação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

Pelos serviços ajustados a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R$ 980,00 (novecentos e oitenta reais).

Estão inclusos no valor ajustado dos serviços a serem prestados a atualização da página oficial do "Observatório de Dados da AMEOSC"; suporte técnico e 01 (uma) capacitação presencial para os servidores municipais usuários do sistema na sede da AMEOSC; monitoramento e armazenamento

de dados; extração de relatórios; gestão do domínio *observatorioameosc.com.br* e gerenciamento de usuários do LDHUB.

O pagamento de quaisquer e eventuais taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato não previstos neste instrumento serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários à completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

O preço estabelecido será irreajustável durante a vigência do contrato e deverá incluir todos e quaisquer ônus, quer seja tributário, fiscal ou trabalhista, seguros, impostos e taxas e quaisquer encargos necessários à execução do objeto do contrato, não **englobando** o desenvolvimento ou ativação de novos eixos (como por exemplo Segurança e Turismo).

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento ajustado pelos serviços a serem prestados será efetuado mensalmente até o dia 30 (trinta) de cada mês, mediante a apresentação de documento fiscal contendo o detalhamento da prestação dos serviços, através de boleto bancário ou via depósito bancário/transferência bancária em conta a ser informada pela CONTRATADA.

A CONTRATANTE não se responsabiliza pelo atraso dos pagamentos nos casos da não entrega do objeto ora contratado, não apresentação do documento fiscal pertinente, bem como se a CONTRATADA agir com imperícia no fornecimento do objeto.
A CONTRATANTE poderá reter o pagamento em caso de interrupção injustificada dos serviços de manutenção ou ausência de documento fiscal, até a devida regularização.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

Compete a CONTRATADA:
I - Garantir o pleno funcionamento do **LDHUB** e do Observatório nos termos estipulados;
II - Assumir a responsabilidade de pagamento de despesas relativas a todos os encargos previdenciários, trabalhistas, de seguros, acidentes, impostos e obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
III - Responder integralmente, por perdas e danos que vier a causar a CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
IV - Não subcontratar o objeto do presente contrato, sem o consentimento prévio da CONTRATANTE;
V - Responder, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, os questionamentos referentes ao objeto contratado;
VI - Assumir a responsabilidade de ordem administrativa, cível e penal, por atos ou omissões que causem danos a CONTRATANTE, municípios associados ou à terceiros, seja por culpa ou dolo, resultante do fornecimento do objeto contratado;

VII - Comunicar por escrito à CONTRATANTE qualquer problema ocorrido na execução do objeto do contrato;
VIII - Acatar a fiscalização do objeto contratado que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;
IX - Garantir o sigilo e a integridade dos dados processados.

Compete a CONTRATANTE:
I – Disponibilizar todas as informações indispensáveis à boa execução do objeto contratado;
II - Promover os pagamentos dentro dos prazos estipulado para tal, desde que atendidas às obrigações contratuais;
III - Rejeitar, em todo ou em parte, o objeto fornecido em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;
IV - Fiscalizar a execução do objeto ora contratado, bem como notificar a empresa em caso de necessidade.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATADO
O presente contrato é celebrado pelo prazo certo e determinado de 12 (doze) meses a contar de 16 de março de 2026.

A execução do objeto contratado consistirá na disponibilização ininterrupta (24/7) do sistema e do LDHUB, ressalvadas as paradas programadas para manutenção.
As atualizações de dados dos 10 eixos descritos na Cláusula Primeira ocorrerão de forma periódica, seguindo a cronologia de publicação das fontes oficiais (IBGE, Ministérios, etc).

CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL
O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de forma unilateral pela CONTRATANTE se houver modificação do objeto contratado, para melhor adequação técnica a seus objetivos ou se for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, dentro dos limites permitidos e, de forma consensual, por acordo entre as partes.

Eventual rescisão contratual depende de comum acordo das partes ou justo motivo. Ressalvadas estas condições, fica estabelecida multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, a ser suportada pela parte que der causa a rescisão de forma unilateral e sem justo motivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONFIDENCIALIDADE
Se durante a vigência deste contrato, qualquer uma das partes vier a tomar conhecimento e/ou receber informações concernentes a segredo industrial e/ou comercial e de ideias patenteáveis ou não, bem como quaisquer outras informações de natureza confidencial tituladas pela outra, a referida parte obriga-se por si, e/ou quaisquer outras pessoas sob sua responsabilidade, que vierem a ter acesso a

tais informações, a mantê-las em absoluto sigilo, sendo-lhe vedado revelar essas informações a terceiros, em qualquer hipótese.

CLÁUSULA NONA – TRATAMENTO DE DADOS

As partes contratantes, em consonância com as disposições contidas na Lei Geral de Proteção de Dados, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados, inclusive concordam que seus dados pessoais, sensíveis ou não, sejam tratados e processados para possibilitar a efetiva execução dos serviços contratados e providencias relacionadas a estes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes contratantes, cientes e de acordo, estabelecem que as assinaturas do presente instrumento serão realizadas de forma eletrônica, conferindo o presente instrumento eficácia de título executivo extrajudicial.

As partes elegem o foro da Comarca de São Miguel do Oeste, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato, renunciando a qualquer outro.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por 02 (duas) testemunhas.

São Miguel do Oeste, 16 de março 2025.

MICHEL NEDEL BARTH:08863079960
Assinado de forma digital por MICHEL NEDEL BARTH:08863079960
Dados: 2026.03.16 13:32:12 -03'00'

MICHEL NEDEL BARTH
PRESIDENTE DA AMEOSC
CONTRATANTE

LD ANALYTICS INTELIGENCIA DE NEGOCIOS LTDA:50584172000128
Assinado de forma digital por LD ANALYTICS INTELIGENCIA DE NEGOCIOS LTDA:50584172000128
Dados: 2026.03.16 12:28:27 -03'00'

LD ANALYTICS INTELIGÊNCIA DE NEGÓCIOS
Por seu representante legal
CONTRATADA

Testemunhas:

AIRTON FONTANA:56339160930
Assinado de forma digital por AIRTON FONTANA:56339160930
Dados: 2026.03.19 09:16:02 -03'00'

Airton Fontana
CPF 563.XXX.XXX-30

Documento assinado digitalmente
gov.br
UDINARA VANUSA ZANCHETTIN
Data: 19/03/2026 14:14:12-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Udinara Zanchettin
CPF: 071.XXX.XXX-80

Vistado por

EDINA GRASIELA TREMEA SPIRONELLO:03011280908
Assinado de forma digital por EDINA GRASIELA TREMEA SPIRONELLO:03011280908
Dados: 2026.03.16 10:38:54 -03'00'

ÉDINA GRASIELA T. SPIRONELLO
Assessora Jurídica da AMEOSC
OAB/SC 21.448